

Alerta sobre Subvenções Estrangeiras

Serve o presente para alertar para o cumprimento do Regulamento (EU) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022, que entrou em vigor 12 de julho de 2023, relativo às Subvenções Estrangeiras (RSE) e para o seu Regulamento de Execução, (UE) 2023/1441 da Comissão, que detalha aspetos processuais e contém os formulários de notificação para concentrações e procedimentos de contratação pública, bem como da declaração que deve ser submetida no caso dos procedimentos de contratação acima de 250 milhões de euros em que não tenha sido concedida qualquer contribuição financeira notificável às empresas em causa.

O Regulamento (EU) 2022/2560, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022, aplica-se a todas as atividades económicas na UE: abrange tanto concentrações (fusões e aquisições) como procedimentos de contratação pública e todas as outras situações de mercado.

Este regulamento, de aplicação direta no ordenamento jurídico português, cria um conjunto de regras para dar resposta às distorções causadas pelas subvenções estrangeiras, permitindo que a União Europeia (UE) permaneça aberta ao comércio e ao investimento, enquanto garante condições equitativas no mercado único.

Estas regras conferem à Comissão Europeia o poder de investigar os contributos financeiros concedidos por países terceiros a empresas que exerçam uma atividade económica na UE e corrigir, se necessário, os efeitos da sua distorção.

O RSE tem três instrumentos a serem utilizados pela Comissão Europeia:

1. A obrigação das empresas notificarem à Comissão as concentrações que envolvem uma contribuição financeira de um governo não pertencente à UE, sempre que:

- A empresa adquirida, uma das partes da fusão ou a empresa comum possua um volume de negócios na UE de pelo menos 500 milhões de euros;

- A contribuição estrangeira tem de ser pelo menos 50 milhões de euros.



2. A obrigação das empresas notificarem à Comissão a participação em procedimentos de contratação pública, sempre que:

- O valor estimado do contrato seja de, pelo menos 250 milhões de euros;
- A contribuição estrangeira ser de pelo menos 4 milhões de euros por país terceiro.

3. Para todas as outras situações de mercado, a Comissão pode iniciar investigações por iniciativa própria se suspeitar que podem estar envolvidas subvenções estrangeiras.

Isso inclui a possibilidade de solicitar informações *ad hoc* para procedimentos de contratação pública e concentrações menores.

O RSE confere à Comissão amplos poderes de investigação e sancionatórios em caso de incumprimento, em grande medida comparáveis aos aplicáveis nos processos de direito europeu da concorrência. Em especial, a não notificação de uma concentração ou da participação num concurso público sujeito a notificação obrigatória, ou a execução da operação ou do contrato sem aguardar a autorização da Comissão (*gun-jumping*), pode dar origem a uma coima até 10% do volume de negócios total anual das empresas em causa.

O RSE aplica-se a todas as “subvenções estrangeiras”, que podem ser qualquer contribuição financeira concedida direta ou indiretamente por um Estado terceiro à UE e que confere um benefício a uma empresa que exerce uma atividade económica no mercado europeu, limitada a uma ou mais empresas ou indústrias.

As contribuições financeiras abrangidas incluem a transferência de fundos ou de responsabilidades (tais como as injeções de capital, as subvenções diretas, os empréstimos, as garantias, o perdão de dívidas ou a compensação por encargos financeiros impostos pelas autoridades), a renúncia a receitas que de outro modo seriam devidas ao Estado (tais como isenções fiscais) e o fornecimento de bens ou a aquisição de bens e serviços. As contribuições financeiras podem ser concedidas pela administração central ou por outras autoridades públicas do Estado terceiro, bem como por uma entidade privada cujos atos sejam atribuíveis ao mesmo Estado. Só se considera que as contribuições financeiras conferem um “benefício” (e, por conseguinte, constituem uma subvenção estrangeira) se não pudessem ser obtidas em condições normais de mercado.

Sublinhe-se que os limiares de notificação para determinar se uma transação ou um procedimento de contratação pública está sujeito a notificação obrigatória à Comissão, as partes devem ter em conta todas as contribuições financeiras concedidas por Estados terceiros nos três anos anteriores, incluindo as obtidas em condições normais de mercado.



Tendo em consideração que se trata de uma matéria muito sensível e que em caso de incumprimento pode implicar a aplicação de coimas e sanções pecuniárias constantes do referido Regulamento, alertam-se assim, as entidades beneficiárias do Sustentável 2030 para a necessidade do seu cumprimento. Por último, solicitamos que cada entidade beneficiária proceda à divulgação interna deste email junto das áreas que são responsáveis pelos procedimentos de contratação pública.

Caso haja alguma situação abrangida por este Regulamento, nomeadamente situações de notificação e/ou investigação, solicita-se que as mesmas nos sejam comunicadas o mais breve possível.

23 de julho de 2024

